



LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

SETEMBRO/2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. ASPECTOS GERAIS	4
4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS.....	6
5. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS	6
6. CUSTOS DAS OPERAÇÕES.....	6
7. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS.....	7
8. CONFLITOS DE INTERESSE	7
9. ERROS DE TRADING.....	8
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios de alocação que poderão ser utilizados caso a Gestora venha a realizar o agrupamento de ordens entre fundos de investimento geridos (“Fundos”), de modo a garantir imparcialidade nesse processo. Cabe ressaltar que, atualmente, a Gestora não realiza o agrupamento de ordens e as ordens para os Fundos geridos são feitas de forma individualizada.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca garantir uma alocação justa de ordens entre as carteiras dos Fundos, visando que eventuais ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas conjuntamente em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas. Proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os Fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, é realizada a gestão de fundos de investimento em participações (“FIP”), regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM nº 578”).

Tendo em vista que a gestão de fundos ilíquidos, estes não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo.

Nesses casos, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a

atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão dos Fundos Líquidos, bem como a possibilidade de que venha a constituir outros tipos de fundos de investimento líquidos ou carteiras administradas sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, utilizam-se, nesses casos, das disposições gerais descritas nesta Política para ativos líquidos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada pelos aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores").

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

3. ASPECTOS GERAIS

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os fundos de investimento possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo;

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- b) As características de cada fundo de investimento gerido;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;

- e) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- f) Posição de risco de um fundo de investimento; e
- g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

5. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os fundos de investimento geridos pela Gestora que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

6. Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Área de Compliance revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários semestralmente.

7. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada pelo Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de Comitê de investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso aconteçam, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive avaliando, caso a caso, acerca de eventual determinação de ressarcimento pelo responsável pelos danos, custos e/ou perdas incorridas.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável

Dezembro de 2022	1ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Setembro de 2025	2ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP